

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. ALEXANDRE LEITE)

Institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue.

§ 1º. Entende-se por meia-entrada o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço total do ingresso cobrado em eventos públicos, sem restrições de datas e horários.

§2º. São doadores regulares de sangue aqueles assim identificados pelos hospitais e bancos de sangue oficiais.

Art. 2º. Tanto no ato da compra da meia-entrada, como no momento do ingresso em evento, exigir-se-á daquele a quem se destina esta lei à identificação oficial de doador regular de sangue.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A oblação de sangue é um ato humanitário ecumênico. A doação de sangue é a doação de vida.

Contudo, se infelizmente foi sempre um ato raro, tornou-se, nos últimos tempos, ainda mais raro, por conta da desinformação e do medo das pessoas em relação a doenças transmissíveis pelo sangue, como por exemplo, a AIDS.

A iniciativa legislativa objetiva reconhecer e premiar a doação regular de sangue, com a simples adoção da meia-entrada em eventos culturais, de esporte e lazer para doadores regulares de sangue.

Desta forma, busco também incentivar a doação periódica de sangue. E todos sabem o significado e o impacto que isso terá em hospitais e bancos de sangue, sempre faltos desse precioso bem.

A redução do valor dos ingressos vendidos a doadores regulares de sangue facilitará, sem dúvida, o acesso desse segmento a eventos culturais, de esporte e de lazer.

A proposição que ora faço visa a dar - com a força de lei federal - mais um incentivo à doação voluntária de sangue, através da concessão de mais esse benefício aos doadores.

De efetivo notório que a proposição em apreço tem, assim, mérito educacional, cultural, desportivo e de saúde pública, pois ao mesmo tempo em que facilita e incentiva a participação em espetáculos de cultura, esporte e lazer, incrementa a doação regular de sangue, o que é crucial para a saúde pública.

O coevo diagrama visa a reconhecer e estimular o nobre gesto, mediante a concessão de vantagem no acesso a eventos de cultura, desporto e entretenimento, a doação voluntária de sangue.

Confiante no apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto, para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposta à consideração da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de março de 2014.

Deputado ALEXANDRE LEITE
DEM-SP